

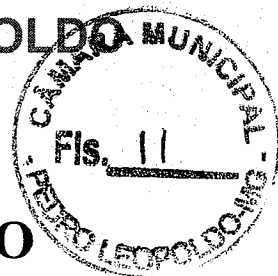


# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ética e Compromisso a Serviço do Povo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2018** – “Altera a redação do art. 33, caput e inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.205, de 27 de Agosto de 1996, e dá outras providências”.

**Autoria:** Marcus Antônio Pereira Marinho

#### Relatório

No dia cinco de julho do ano de dois mil e dezoito, no plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 15/2018**.

Estavam presentes os Vereadores Aziz José Ferreira (Presidente), Eldir José Batista – Baixinho (Vice-Presidente) e Pastor José Maria Soares Santos (Relator).

Conforme justificativa dos autores:

“A presente proposta visa aprimorar a legislação municipal de posturas quanto às regras atinentes ao uso privado dos espaços públicos do Município, mormente quanto a ampliar as restrições nela constantes para áreas não expressamente descritas na lei.

Deste modo, ficará clara para os usuários e toda a comunidade a responsabilidade dos organizadores de tais eventos nestas áreas em reparar eventuais prejuízos decorrentes de sua má utilização.

Assim, conto com o apoio dos vereadores desta Casa para a aprovação do presente projeto, o que em muito contribuirá para a melhoria do zelo por parte dos particulares com o patrimônio público ao utilizá-lo para fins festivos.”

#### Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

**Art. 52** - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

**I - Comissão de Justiça e Redação:**

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Ética e Compromisso a Serviço do Povo

c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

De acordo com o parecer exarado pela Assessora Jurídica dessa Casa Legislativa, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena, também assinado pela estagiária Emanuelle Ribeiro Cardoso:

“Para a alteração de uma lei já em vigor, faz-se necessária a elaboração de outra, que se caracteriza, no caso, como lei modificativa.

(...)

De ver-se, então, que a proposta legislativa do ponto vista Constitucional e da Lei Complementar 95/98 é viável e até recomendável.”

### Conclusão

#### Voto do Relator ao Projeto de Lei 15/2018:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e quanto à técnica legislativa.

Pastor José Maria Soares Santos  
**Relator**

#### Voto do Presidente:

Favorável ao Projeto.

#### Voto do Vice-Presidente:

Favorável ao Projeto.

#### Voto da Comissão:

Favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2018.

Aziz José Ferreira  
**Presidente**

Eldir José Batista (Baixinho)  
**Vice-Presidente**